



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92, de 17 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e das outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal, de acordo com suas atribuições legais, faz saber que, por meio do presente Artigo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, compreendendo o valor fixo de R\$ 3.000 (três mil e zero reais) (três mil e zero reais) (três mil e zero reais) (três mil e zero reais).

Art. 2º - Fica reajustada em 100% (cem por cento) a remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - A verba de R\$ 1.000 (mil reais) do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração fixada para os Vereadores.

Art. 4º - Os Vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessão extraordinária, observado o disposto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Vereador que, injustamente faltando, não comparecer às sessões da Câmara Municipal terá reduzida sua remuneração e valor fixo para 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a contar da data de publicação de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das sessões, 17 de janeiro de 1992.

*Vicente Ferraz da Costa*

VICENTE FERRAZ DA COSTA

Presidente

*Maria de Fátima Borges da Silva*

1ª Secretária